



0092

**PROJETO DE LEI N. 12.986/2014**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre as Mulheres, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres.**

**Art. 2.º** O programa tem por objetivo proceder à execução de um conjunto de normas e ações que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que, entre outras consequências, causa graves riscos à saúde.

**Parágrafo único.** Considera-se bebida alcoólica, para os efeitos desta Lei, toda bebida potável com qualquer teor de álcool.

**Art. 3.º** Fica criada a "Semana de Prevenção da Mulher contra o Alcoolismo", que será comemorada na segunda semana do mês de março de cada ano, com o objetivo de realizar eventos e atividades voltados para a redução do consumo de álcool entre o público feminino da cidade de Maringá.

**Art. 4.º** Ao longo de cada ano serão desenvolvidas palestras e seminários sobre o alcoolismo, dirigidos ao público objeto desta Lei, além de distribuição de material informativo, folhetos, montagem de quiosques para panfletagem e orientação em locais próximos a boates, bares, restaurantes, danceterias, clubes e congêneres, e, ainda, em locais e datas de eventos musicais e esportivos.

**Art. 5.º** Após a execução de qualquer das políticas públicas objeto desta Lei, caso sejam identificadas pessoas que queiram se submeter a tratamento contra o vício, poderão estas ser encaminhadas aos órgãos municipais competentes do Município de Maringá.



**Art. 6.º** Para a execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, o Chefe do Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com outros entes governamentais e entidades não-governamentais.

**Art. 7.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de dezembro de 2013.**

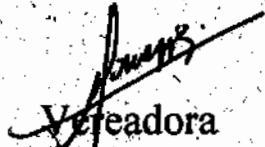
  
**MÁRCIA SOCREPPA**  
Vereadora-Autora

## JUSTIFICATIVA

Cuida-se de projeto de lei que visa instituir o "Programa Municipal de Prevenção do Alcoolismo entre Mulheres". Alcoolismo pode ser definido como o consumo consistente e excessivo e/ou preocupação com bebidas alcoólicas, ao ponto que este comportamento interfira na vida pessoal, familiar, social ou profissional da pessoa e pode potencialmente resultar em condições (doenças) psicológicas e fisiológicas, assim como, por fim, na morte etc..

É um dos problemas mundiais de uso de drogas que mais traz custos necessitando tratamento multiprofissional.

Além dos prejuízos na vida acadêmica, profissional, social e familiar, o abuso de álcool por tempo prolongado pode causar câncer na cavidade oral, esôfago, faringe, fígado e vesícula biliar; hepatite, cirrose, gastrite, úlcera, danos cerebrais, desnutrição, problemas cardíacos, problemas de pressão arterial, além de transtornos psicológicos.

  
Vereadora  
Marcia Socreppa